

Assinatura da rainha D. Maria I nas cartas de confirmação dos privilégios concedidos por D. Afonso V a Viana do Alentejo

Privilégios régios concedidos a Viana do Alentejo na Idade Média

Desde o início da formação de Portugal (ano de 1139) que os reis portugueses, tal como os seus congéneres de outras nacionalidades, concederam regalias de diferente natureza aos mais diversos destinatários e com fins variados. Podiam atribuir bens, títulos de nobreza, cargos, direitos e isenções. Estes podiam ser doados a indivíduos, a instituições ou a localidades. Entre outros, podiam distinguir nobres, mosteiros ou concelhos. Serviam para pagar serviços prestados à Coroa (na guerra, por exemplo), para exprimir a religiosidade régia (concessões a casas religiosas) ou, entre outros objectivos possíveis, para ajudar ao povoamento do território ao incentivar a fixação de comunidades para a constituição de vilas. Daí a atribuição de forais. A palavra vem de foro que, entre outros significados possíveis, quer dizer privilégio. Ao atribuir uma carta de foral a um conjunto de indivíduos o rei regulamentava as relações entre si e a comunidade a quem o concedia, e dos seus membros entre si, estabelecendo, precisamente, os direitos dos moradores, mas também as obrigações (por exemplo o pagamento de determinados impostos) dos habitantes de uma localidade. Ao concederem determinados direitos ou privilégios, os forais tornavam atraente a fixação de moradores numa povoação, promovendo a ocupação do território, a sua defesa e um desenvolvimento económico regulamentado.

Todavia, além dos forais, existiam outras formas de conceder privilégios e outras regalias que iam sendo distribuídas ao longo dos séculos, mesmo depois da concessão daqueles documentos que eram os primeiros reguladores da vida das localidades. A qualquer momento um soberano podia emitir uma carta régia onde concedia um ou mais privilégios a uma vila ou cidade.

Apesar dos esforços até agora desenvolvidos, não se conhece o texto do foral atribuído a Viana do Alentejo pelo rei D. Dinis, que a tradição historiográfica faz datar de 1313

sem que, contudo, exista prova documental dessa data que seja conhecida na actualidade. Conhecem-se, porém, alguns dos privilégios concedidos à vila por outros soberanos. Os textos de três dessas cartas régias de privilégio existem no Arquivo Histórico Municipal. Na realidade os documentos existentes neste arquivo foram emitidos em 1784, pela chancelaria régia¹ da rainha D. Maria I, mas são confirmações de privilégios concedidos a Viana, no século XV, por D. Afonso V.²

Um desses privilégios foi doado em Montemor a 26 de Janeiro de 1447 e determinava que os lavradores e “nomeadas pessoas”³ e todos os demais moradores da vila, termo e limite, não podiam ser alistados por soldados, nem servir em galés, armadas ou fronteiras, nem os cargos do concelho⁴, contra a sua vontade; não tendo obrigação de dar pousada⁵, carnes, palhas, nem bestas, inclusive para as “pessoas reais”⁶, somente com “termo ajustado”⁷. As isenções de servir na guerra, numa época de militarização de toda a sociedade em período de conflito bélico; e a isenção da obrigação de alojar, alimentar e servir poderosos em trânsito, o que era também prática na época, constituíam duas prerrogativas favoráveis à fixação de moradores.⁸

Um outro privilégio foi concedido em Sintra, a 29 de

1 - Escritório régio.

2 - Arquivo Histórico Municipal de Viana do Alentejo, CMVA/A/002/Lv002-1784.

3 - Poderá significar outras pessoas que fossem nomeadas para usufruir o privilégio ou pessoas de maior estatuto social.

4 - Os cargos da câmara: juízes, vereadores, procurador, almotacés, entre outros.

5 - Alojamento.

6 - Os reis, as rainhas, os príncipes.

7 - De comum acordo.

8 - Em 1471 D. Afonso V concedeu privilégio semelhante a 20 lavradores e pescadores da aldeia de Bunheiro, freguesia actual do concelho de Murtosa. Vid. <http://historia-estareja-murtosa.blogspot.pt/2013/08/a-terra-marinhoa-na-idade-media-actual.html>, consultado em 18 de Agosto de 2013.

Dezembro de 1461. Segundo o seu conteúdo sabemos que de quaisquer escrituras, papéis, provisões, cartas de privilégios e liberdades, tanto das que fossem dadas como das que se mandassem trasladar⁹, relativas a Viana, não se pagaria direito algum na chancelaria nem aos oficiais dela. A chancelaria era o “escritório” régio, era o centro de produção, de cópia e de arquivamento de documentos referentes às mais diversas terras, instituições e pessoas no reino. Pelos documentos aí emitidos ou copiados de novo – porque os originais se tivessem perdido, por exemplo – quem os recebia ou deles pedia cópia tinha de pagar um determinado valor. É desse pagamento que o concelho de Viana fica dispensado.

Por último, apresentamos o terceiro privilégio confirmado em 1784. Foi dado em Évora a 29 de Julho de 1478 e permitia que fosse a própria câmara a exercer o cargo de alcaide-mor da vila. Os alcaides eram chefes militares, oriundos das camadas sociais mais elevadas, nomeados pelo rei para a defesa das povoações. Deviam, por isso, residir nos castelos (os locais de exercício da alcaidaria) das localidades e promover a sua protecção, através da manutenção dos depósitos de munições e das fortificações e actuando em caso de guerra. Representavam, assim, o poder régio ainda que, por vezes, cometessem abusos contra as populações. Com o avançar do tempo foram criados os alcaides-menores que se diferenciavam daqueles, que se passaram a designar por alcaides-mores. Os menores eram escolhidos de entre a elite das localidades e tinham funções policiais, contribuindo para a manutenção da ordem pública e realizando a prisão dos malfeitores. Com a passagem dos séculos, e com o alargar dos períodos de paz, houve um esvaziamento das funções do alcaide-mor tornando-se este apenas um cargo honorífico.

Interessantemente, o documento de 1478 refere que os oficiais da câmara pretendiam fazer uma fortaleza e castelo e que, precisamente por isso, temiam que a alcaidaria deste fosse concedida a um senhor poderoso que os subjugasse. Aquela afirmação, em data já do último quartel do século XV, vem corroborar as recentes teorias sobre a possibilidade do castelo não ter sido construído no século XIV¹⁰, como foi comumente propalado.¹¹ O conteúdo deste texto parece indicar que o mesmo será dos finais do XV, ou até da transição para o século XVI. Todavia, é necessário ainda encarar esta afirmação como uma mera hipótese que precisa de ser melhor fundamentada, com uma investigação mais profunda sobre o tema e por confrontação de diferentes fontes de informação. De referir que, segundo Túlio Espanca, foi nomeado um alcaide-mor para Viana em 1476¹², ou seja, em data anterior à deste documento (1478) em que se manifesta ainda a intenção de fazer um castelo.

Certo é que, temendo uma limitação das suas liberdades os homens-bons¹³ de Viana recorreram à mercê régia e a

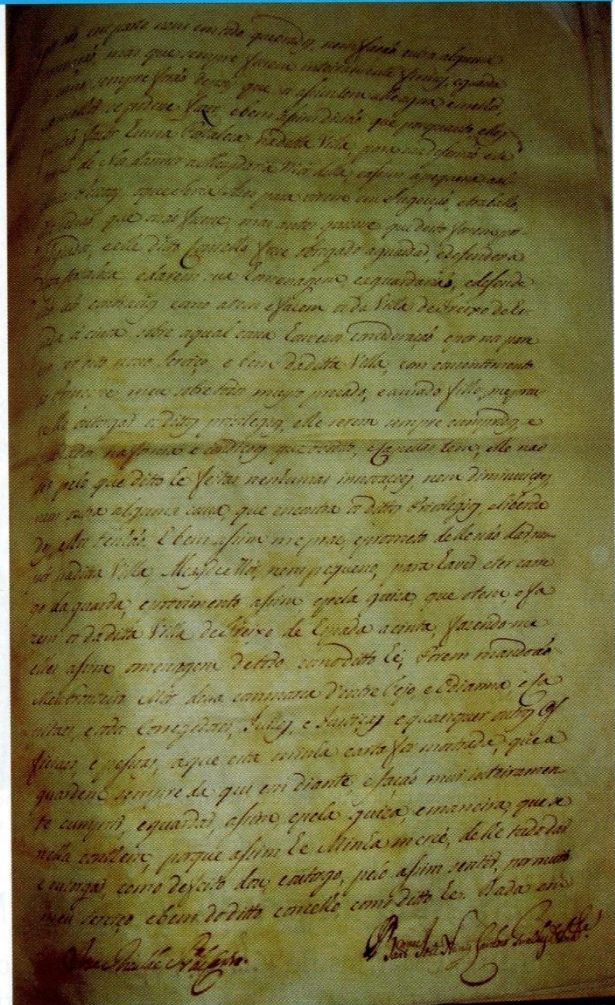
9 - Copiar.

10 - Pedro Cid, *Processo de investigação em curso no âmbito do Projecto de Recuperação, Conservação e Valorização do Castelo de Viana do Alentejo*, 2003. Citado em Ana Cristina Pais, “Projecto de Recuperação, Conservação e Valorização do Castelo de Viana do Alentejo”, *Estudos Património*, n. 7, 2004, pp. 133-137.

11 - Por exemplo por Túlio Espanca, *Inventário Artístico de Portugal. Distrito de Évora. Concelhos de Alandroal, Borba, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo e Vila Viçosa*, Vol. 1, Lisboa, Academia Nacional de Belas Artes, 1978, p. 413.

12 - Idem, p. 414.

13 - Conjunto de homens da elite de uma localidade, ou seja, os mais ricos e poderosos. No caso do Alentejo viviam, essencialmente, dos rendimentos da propriedade rural. Constituíam o grupo da nobreza de cada vila ou cidade.



Texto do privilégio concedido por D. Afonso V a Viana em 29 de Julho de 1478

vila obteve, assim, um privilégio muito importante para a garantia da sua autonomia política e administrativa, que poucas terras possuíam, de que é também exemplo Freixo de Espada à Cinta. Afirmar-se que era a câmara que exercia o cargo significa que ele era desempenhado pelas pessoas que a compunham. Na prática, era um dos juizes ordinários¹⁴, o mais velho, que exercia o cargo.

Estes três privilégios, como o próprio nome indica, eram prerrogativas que distinguiam esta vila das demais, que possuíam outros direitos e outras isenções. Até ao século XIX, a sociedade não se organizavam na base da promoção da igualdade, conceito disseminado a partir da Revolução Francesa de 1789, que em Portugal teve a sua equivalente ideológica em 1820, com a Revolução Liberal. Vivia-se numa sociedade de diferenciação – entre as pessoas, entre os grupos sociais, entre os concelhos – numa filosofia de exercício do poder político em que governar era aplicar a justiça e ser justo era manter os privilégios de cada um.

Fátima Farrica
Historiadora e Arquivista

14 - Existiam dois juizes ordinários. Eram escolhidos, através de eleição, entre os membros do grupo dos homens-bons. Presidiam as câmaras municipais exercendo funções de governo e de aplicação de justiça.

*Este artigo não utiliza as normas do novo acordo ortográfico